



LEI ORDINÁRIA Nº 1.172 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Publicado em 01 / 07 / 2020
No jornal Diário
Edição n.º Ano III - Nº 0626
Jandra Pierette matr. 353

“Fixa os subsídios dos agentes políticos que menciona, para a legislatura 2021-2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados-MS, passam a vigorar na legislatura de 2021 a 2024 nos valores abaixo especificados:

- I – Prefeito Municipal:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- II – Vice-Prefeito:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- III – Secretário Municipal:** R\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais);
- IV – Presidente da Câmara Municipal:** R\$ 4.462,80 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).
- V – Secretário da Mesa da Câmara Municipal:** R\$ 4.462,64 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
- VI – Demais Vereadores:** R\$ 4.173,88 (quatro mil cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. É distinto o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para compensar o desempenho de suas funções de legislação, administração e de representação previstas no respectivo Regimento Interno, sem prejuízo das atribuições próprias do exercício de seu mandato político.



Art. 2º Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

Parágrafo único. A disposição do presente artigo obedecerá sempre a dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.

Art. 3º Se a soma dos valores fixados nos incisos III ao V do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento), durante o período de 12 (doze) meses, das receitas correntes do município do ano anterior, sofrerão redução através de lei específica, para se adequar ao percentual conforme o artigo 29, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para a verificação do disposto neste artigo, a Gerência de Departamento de Finanças e Planejamento fornecerá a Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 01 de julho de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal